



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo 01-0860-2017, 12/12/2017

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

À
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e Mulher.

18/10/2019.

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 18/10/19 às 14h

Camila Barrero Breitenvieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387

Ao Vereador / A Vereadora

Para receber,
Sela da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher
Em 12/11/19

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

que(m) juntado(s) documento(s)
juntado(s) sob nº 16
juntado(s) para informação sob nº 16
Em 4/12/19
Camila B. Breitenvieser
P.O. 194223



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do
Processo nº 01-860/2017
Camila Barrero Breitenvieser
RF. 11.387 - SGP-12

PARECER Nº 2347/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 860/2017

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, determina a obrigatoriedade de distribuição de protetor e bloqueador solar pelo Município de São Paulo para pessoas com deficiência de albinismo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável com substitutivo**.

O projeto determina a obrigatoriedade do Município de São Paulo a distribuir, de forma periódica, protetor e bloqueador solar às pessoas com albinismo e compatíveis com a necessidade, quantidade e fator de proteção devidamente especificados por profissional da área médica. Além disso, seria condição para o recebimento dos protetores e bloqueadores solares o prévio cadastramento das pessoas com albinismo na Secretaria Municipal de Saúde e/ou em Centros de Saúde do Município conforme for estabelecido pelo Executivo.

Segundo o Instituto Nacional de Câncer o albinismo é um fator que aumenta o risco de se desenvolver o câncer de pele, o que pode ser mitigado por meio da adoção de medidas preventivas tais como a aplicação na pele, antes da exposição ao sol, de filtro (protetor) solar e usar filtro solar próprio para os lábios.

Segundo a justificativa do autor, ações preventivas se constituem na melhor forma de se evitar eventuais enfermidades e a distribuição de protetor solar promoverá uma melhora na qualidade de vida das pessoas com albinismo eis que não existe um tratamento específico para essa condição genética.

O substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa alterou o texto original do projeto a fim de autorizar, e não obrigar, a distribuição periódica dos protetores e bloqueadores solares.

Nota-se, portanto, em relação ao mérito da saúde, que a propositura em questão se apresenta como um instrumento normativo que visa superar a invisibilidade social das pessoas com albinismo, garantindo assim o seu direito à saúde ao promover cuidados cotidianos que os protege de enfermidades decorrentes da exposição aos raios solares.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, **favorável é o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 04/12/19

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER


CELSON GIANNAZI

GILBERTO NATALINI


EDIR SALES
Presidente


JULIANA CARDOSO
Relatora

MILTON FERREIRA


NOEMI NONATO

PATRICIA BEZERRA